

PROJETO DE LEI Nº 4159/2024**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 2.242, DE 26 DE MAIO DE 1994, PARA DISPOR SOBRE A DESTINAÇÃO DE PRÊMIOS PRESCRITOS DAS LOTERIAS EXPLORADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LOTERRJ), NA FORMA EM QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ROSENBERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Altera o artigo 3º-A da Lei Estadual nº 2.242, de 26 de maio de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A - Os valores dos prêmios prescritos das loterias exploradas, direta ou indiretamente, pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro (LOTERRJ) poderão ser revertidos em programas e projetos relacionados à defesa e promoção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA, bem como às categorias de esportes paralímpicos e aos clubes formadores desses atletas.”

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 12 de setembro de 2024.

ROSENBERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com o previsto no inciso XIV do artigo 24 da Constituição Federal de 1988, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção das pessoas com deficiência.

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV – proteção e integração social das

peçoas portadoras de deficiência (...).”

Importante salientar, que o artigo 5º, da Constituição Federal faz menção aos Direitos e Garantias Fundamentais, onde discorre:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...).”

Nesse sentido, a proposta em tela pretende determinar que os valores dos prêmios prescritos das loterias exploradas, direta ou indiretamente, pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro (LOTERR) sejam aplicados em programas e projetos de interesse social, sobretudo os relacionados à defesa e promoção dos direitos a pessoa com transtorno do espectro autista – TEA.

Foi noticiado no site da Veja, que no mundo, o número de diagnósticos de autismo também aumentou de forma acelerada. “Levantamento do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) dos Estados Unidos mostrou que, se nos anos 1970 o número de diagnósticos de TEA estava na faixa de 1 para cada 10 mil crianças, em 1995 já havia pulado para 1 em cada 1.000 e continuou crescendo aceleradamente, até chegar a 1 a cada 59 em 2018 e 1 a cada 36 em 2023.”

Em se tratando do nosso país, identificamos que apesar de vivenciarmos uma escala vertiginosa de casos de autismo, ainda faltam muitas políticas públicas para o diagnóstico correto e acompanhamento dos pacientes pelo SUS.

No âmbito educacional, verifica-se que o número de alunos com autismo matriculados nas escolas do Brasil teve um crescimento de 48%.

De acordo com especialistas, uma das justificativas sobre esse aumento é

o fato do maior acesso da população ao diagnóstico do TEA e a maior conscientização de profissionais de saúde, bem como de educação quanto à existência dos transtornos do neurodesenvolvimento.

Assim, através das aplicações dos valores dos prêmios prescritos das loterias exploradas, direta ou indiretamente, pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro (LOTERRJ) em programas e projetos de interesse social, sobretudo os relacionados à defesa e promoção dos direitos a pessoa com transtorno do espectro autista – TEA, objetivamos ofertar melhores condições no acesso ao diagnóstico correto do TEA, através de uma equipe multidisciplinar, bem como o acesso ao tratamento com profissionais da psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia, terapia ocupacional, odontologia e até fisioterapia.

Por essa razão, é que submeto essa proposta à aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Lei Estadual nº 2.242, de 26 de maio de 1994.

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304159	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	18596	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	17/09/2024	Despacho	17/09/2024
Publicação	18/09/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4159/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240304159							
		▼ ALTERA A LEI Nº 2.242, DE 26 DE MAIO DE 1994, PARA DISPOR SOBRE A DESTINAÇÃO DE PRÊMIOS PRESCRITOS DAS LOTERIAS EXPLORADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LOTERRJ), NA FORMA EM QUE MENCIONA. => 20240304159 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }				18/09/2024	Rosenverg Reis
		Distribuição => 20240304159 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304159 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

